

PUBLICADO DOM 22/09/2001

PARECER N.º 32/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 689/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a inclusão de novo art. 4º na Lei n.º 3.964, de 4 de dezembro de 1950, ficando o atual 4º renumerado como art. 5º.

A propositura tem por objetivo condicionar a concessão de Alvará de Funcionamento para Parque de Diversões à celebração de contrato de seguro contra danos causados a terceiros. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que dispõem caber à Câmara legislar sobre assuntos de interesse local, razão pela qual, somos PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /97 AO PROJETO DE LEI N.º 689/97.

Dispõe sobre a inclusão de novo art. 4º na Lei n.º 3.964, de 04 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica incluído um novo artigo 4º na Lei n.º 3.964, de 04 de dezembro de 1950, com a redação abaixo, ficando o atual artigo 4º renumerado como artigo 5º:

"Art. 4º - A concessão do Alvará de Funcionamento aos Parques de Diversões fica condicionada à comprovação, por parte dos proprietários, da celebração de contrato de seguros contra danos causados por seus equipamentos a terceiros.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/02/1998.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

José Mentor